



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Ciente da manifestação do Grupo Recuperando no Evento 517.

2. Diante da alínea “i” do Evento 503, ao Cartório para proceder o levantamento do sigilo do incidente nº. 5022201-23.2021.8.21.0027, certificando-se.

3. Retifique-se o número do CNPJ do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme requerido no Evento 436.

4. Concernente ao cadastramento dos procuradores dos credores do Grupo Recuperando, tenho por indeferir o pleito contido no Evento 461, 492 (item 6), 493, 500, em atenção ao já definido no item 7 da decisão proferida no Evento 394.

Ainda, ressalto que, considerando que o presente processo não tramita sob sigilo de justiça, desnecessária a intimação dos *players* no que diz respeito ao indeferimento do cadastramento dos advogados dos credores, em atenção aos fundamentos expostos no item 7 da decisão do Evento 394.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

5. Oficie-se à ANTT (Evento 417), informando que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Planalto Transportes Ltda.. Comunique-se que, diante do deferimento da Recuperação, reconhecida a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, inclusive, para contratação com o Poder Público, mantida, apenas, a exigência para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (item “c” da decisão do Evento 28). Ainda, noticie-se que a Recuperanda relacionou crédito no valor de R\$ 1.326.284,50, com classificação quirografária, o que, por ora, impossibilita o pagamento do crédito. **O ofício deverá estar acompanhado de cópia da decisão proferida no Evento 28.**

6. Intime-se o Grupo Recuperando acerca do ofício anexado no Evento 439.

7. Dê-se vista ao Ministério Público, principalmente, dos pedidos constantes nos Eventos 422 e 432.

8. Intime-se a Administradora Judicial acerca dos pedidos de habilitação de crédito (Eventos 495 497, 504, 519 e 521, de exclusão de crédito (Evento 505), de crédito tributário em favor do Município de Porto Alegre (Evento 520), bem como das insurgências do Banco Alfa de Investimento S.A. (Eventos 496 e 499).

9. Com o parecer do Ministério Público, voltem os autos conclusos.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JARDIM KAMINSKI**, em 30/9/2021, às 17:54:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10011484939v2** e o código CRC **3c4677a3**.
